

# Política de PLD/FTP

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

### IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data de Publicação	Vigente até	Área Responsável	Código
01	17/12/2025	17/12/2026	Conformidades	POL-006

### PÚBLICO-ALVO

As diretrizes dispostas nesta política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP ("**Política**") deverão ser observadas por todos os administradores, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e partes relacionadas da Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Guru CTVM**"), da Guru Desenvolvimento de Software Ltda., da Guru Serviços Digitais Ltda. e da Guru Participações Ltda. (todas em conjunto, "**Guru**" ou "**Grupo Guru**"), bem como qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha acesso a informações, equipamentos, sistemas, processos e ambientes da Guru, designadas nesta Política, em conjunto, como ("**Colaboradores**").

Esta Política deverá ser amplamente divulgada dentro do Grupo Guru e disponibilizada a todos os Colaboradores.

### RESUMO

A presente Política é o documento que estabelece **princípios e diretrizes para prevenção do uso da Guru CTVM** para o cometimento dos crimes de **lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa**, e de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como **criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas**, bem como a **governança** relacionada ao cumprimento das obrigações de prevenção aos crimes e práticas abusivas aqui citados, incluindo os **responsáveis** pelo tema dentro da instituição e respectivas **atribuições** e a **metodologia** adotada para a **mitigação**

**dos riscos** relacionados ao tema, incluindo os critérios e a periodicidade para atualização dos cadastros dos Clientes.

Esta Política está em conformidade com o disposto nas regras do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais dispositivos legais aplicáveis, tais como: (i) Lei nº 9.613/98; (ii) Lei nº 13.260/16; (iii) Circular nº 3.978/20; (iv) Carta Circular nº 4.001/20; (v) Resolução CVM nº 50/21; e (vi) Resolução CVM nº 62/22.

## 1. DEFINIÇÕES

**B3:** B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão.

**BSM:** BSM Supervisão de Mercados.

**Banco Central ou BCB:** Banco Central do Brasil.

**Carta Circular nº 4.001/20:** Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, do BCB.

**Circular nº 3.978/20:** Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do BCB, conforme alterada.

**Cliente:** todos os usuários dos produtos e serviços da Guru CTVM, sendo eles necessariamente pessoas físicas residentes no Brasil, tendo em vista que a instituição não atende não residentes e pessoas jurídicas.

**CMN:** Conselho Monetário Nacional.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**Colaborador:** todos os administradores, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e partes relacionadas do Grupo Guru, bem como qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha acesso a informações, equipamentos, sistemas, processos e ambientes da Guru.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Financiamento do Terrorismo:** oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo dispostos na Lei nº 13.260/16.

**Fornecedores ou Prestadores de Serviços Terceirizados:** as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Guru CTVM para a realização de serviços definidos em contrato, tais como Auditoria Externa, assessoria jurídica, tecnologia da informação (TI), infraestrutura de TI, dentre outras.

**GAFI:** Grupo de Ação Financeira Internacional.

**Grupo Guru ou Guru:** Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Guru Desenvolvimento de Software Ltda., Guru Serviços Digitais Ltda. e Guru Participações Ltda.

**KYC (Know Your Client):** procedimento destinado a conhecer os Clientes e os Usuários, conforme aplicável, do Grupo Guru.

**KYE (Know Your Employee):** procedimento destinado a conhecer os Colaboradores do Grupo Guru.

**KYP (Know Your Partner):** procedimento destinado a conhecer os Parceiros da Guru CTVM.

**KYS (Know Your Supplier):** procedimento destinado a conhecer os Fornecedores da Guru CTVM.

**Lavagem de Dinheiro:** conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com o objetivo de incorporar, na economia, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita.

**Lei nº 9.613/98:** Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

**Lei nº 13.260/16:** Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada.

**Listas Restritivas:** conjuntos de informações, nacionais e internacionais, com registros de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com práticas criminosas ou ilícitas, como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tais como: **(i)** Lista OFAC, do Tesouro dos Estados

Unidos; **(ii)** Lista Unidade de Inteligência Financeira dos EUA; **(iii)** Lista da Organização das Nações Unidas (ONU); **(iv)** Lista da União Europeia; e **(vi)** Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

**Manual de KYC:** manual dos procedimentos destinados a conhecer os Usuários e os Clientes, constante do **Anexo I**.

**Manual de KYE/KYP/KYS:** manual dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Parceiros e Fornecedores da Guru CTVM, constante do **Anexo II**.

**Manual de Transações Suspeitas:** manual dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, constante do **Anexo III**.

**OFAC:** *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros), agência de inteligência financeira do Departamento do Tesouro dos EUA, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais em apoio aos objetivos de segurança nacional e política externa dos EUA.

**Organização Internacional (conceito do GAFI):** organizações internacionais são entidades estabelecidas por acordos políticos formais entre seus Estados membros que possuam status de tratados internacionais, cuja existência é reconhecida por lei em seus países membros; e não são tratadas como unidades residentes dos países onde se localizam. Entre os exemplos de Organizações Internacionais estão a Organização das Nações Unidas e organizações internacionais filiadas, tais como a Organização Marítima Internacional; organizações internacionais regionais, como o Conselho da Europa, instituições da União Europeia, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e a Organização dos Estados Americanos; organizações militares internacionais, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte; e organizações econômicas, tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC) ou a Associação das Nações do Sudeste Asiático etc.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** pessoas expostas politicamente são agentes políticos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que a pessoa passou a se enquadrar como PEP, no Brasil ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, quando aplicável.

**Proliferação de Armas de Destruição em Massa (ADM):** ato de terrorismo, conforme definido no art. 2, § 1º, I, da Lei nº 13.260/16.

**Resolução CVM nº 35/21:** Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**Resolução CVM nº 50/21:** Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

**Resolução CVM nº 62/22:** Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022.

**Risco:** possibilidade de ocorrência de evento que afete negativamente a realização dos objetivos da Guru CTVM ou de seus processos ou, de qualquer forma, permita o uso da instituição para práticas criminosas.

**SOO:** Supervisão de Operações e Ofertas.

## 2. GOVERNANÇA E REGRAS GERAIS

A Guru CTVM mantém uma **estrutura completa e eficiente de prevenção** à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“**PLD/FTP**”), e às práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como **criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, compatível** com a natureza das **operações** e complexidade dos **produtos e serviços** oferecidos e **proporcional** à exposição ao **Risco** de ocorrência dos crimes e práticas abusivas aqui mencionados.

A estrutura é composta por **Colaboradores encarregados** devidamente **instruídos, preparados e atualizados** para assuntos e situações relacionados ao tema de PLD/FTP e SOO. Esses Colaboradores são **liderados pelo Diretor de PLD/FTP**, que também é **responsável por SOO**, o qual recebe apoio da **Diretoria Executiva**, do **Comitê de Riscos** e de profissionais das áreas de **compliance, jurídico, tecnologia, atendimento, comercial e recursos humanos**.

Além disso, também compõe esta estrutura a **Auditoria Interna**, a qual, em conjunto com o Diretor de PLD/FTP, desenvolve discussões práticas e teóricas sobre PLD/FTP e SOO e análise das situações fáticas envolvidas no assunto.

As **áreas atuam de forma independente e autônoma**, de forma a evitar potenciais conflitos de interesses. O cumprimento das obrigações legais e regulamentares de PLD/FTP e SOO é **responsabilidade e competência de cada uma das áreas** acima mencionadas, de acordo com as respectivas atribuições.

### 3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

#### Diretoria Executiva

Atualmente, a Guru CTVM possui Diretoria Executiva composta por **3 Diretores**, nos termos do Contrato Social da Guru CTVM. Em complemento a outras atividades descritas nesta Política, todos os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis:

- Pela **aprovação e promoção** do conteúdo desta **Política**, fomentando e difundindo, entre todos os Colaboradores, a cultura organizacional de PLD/FTP e SOO;
- Por **receber e analisar a avaliação interna contendo os Riscos** envolvidos no oferecimento de cada um dos produtos e serviços oferecidos pela Guru CTVM em relação à PLD/FTP e a práticas abusivas no mercado de capitais;
- Por **validar procedimentos** voltados a conhecer os Clientes (*Know Your Client* - "**KYC**"), conhecer os Colaboradores (*Know Your Employee* - "**KYE**"), conhecer os parceiros (*Know Your Partner* - "**KYP**") e conhecer os fornecedores (*Know Your Supplier* - "**KYS**"), de forma a identificá-los e manter os respectivos cadastros atualizados;
- Por **aprovar procedimentos de monitoramento, seleção e análise** de operações, propostas e transações, de forma a identificar e despender atenção a suspeitas de PLD/FTP e práticas abusivas no mercado de capitais;
- Por **validar o relatório anual** relacionado à avaliação **de efetividade** da presente Política; e
- Por **validar a classificação de Risco de Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores**, conforme os parâmetros indicados nesta Política e as avaliações internas de Risco.

## Comitê de Riscos

Em complemento a outras atividades descritas nesta Política, o Comitê de Riscos, formado pelos Diretores da Guru CTVM e por Colaboradores, será responsável por:

- Pela **aprovação e promoção** do conteúdo desta **Política**; e
- Por **validar a classificação de Risco de Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores**, conforme os parâmetros indicados nesta Política e as avaliações internas de Risco e deliberar sobre os assuntos relacionados à PLD/FTP e à SOO.

As reuniões do Comitê de Riscos acontecerão 1 (uma) vez por mês ou sob demanda do Diretor de PLD/FTP, de forma virtual ou presencial. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê Riscos e as situações de empate serão dirimidas com o voto de qualidade do Diretor de PLD/FTP, que prevalecerá na decisão final. Em caso de férias, licença ou demais ausências dos membros, o Comitê de Riscos poderá ainda assim se reunir. Nessas situações, considerar-se-á, para fins de deliberação, a maioria dos votos dos presentes, observando-se o disposto acima, no que se refere ao voto de qualidade do Diretor de PLD/FTP. As deliberações serão ratificadas em ata, assinadas pelos membros do Comitê de Riscos.

## Diretor de PLD/FTP

São responsabilidades do Diretor de PLD/FTP:

- **Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar** os **controles internos** e procedimentos da Guru CTVM aplicáveis à PLD/FTP;
- **Elaborar** a presente **Política** para posterior aprovação pela Diretoria Executiva;
- **Estabelecer procedimentos de monitoramento, seleção e análise** de operações, propostas e transações, de forma a identificar e dispensar atenção a suspeitas de PLD/FTP e de práticas abusivas no mercado de capitais;
- **Divulgar** esta **Política** aos Colaboradores e a terceiros contratados eventualmente para desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento desta Política e ao tema de PLD/FTP e SOO em benefício da Guru CTVM - mediante autorização prévia

por escrito da Diretoria Executiva neste último caso, em nível de detalhamento compatível com as funções por eles desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que tenham acesso no âmbito dos seus relacionamentos com a Guru CTVM;

- **Monitorar o cumprimento** desta **Política**;
- **Gerenciar demandas** associadas a temas de **PLD/FTP e SOO** e **liderar os Colaboradores dedicados** a referidos temas no âmbito da instituição;
- **Gerenciar os trabalhos de terceiros** contratados eventualmente para desempenho de **atividades relacionadas** ao cumprimento desta Política e ao tema de PLD/FTP e SOO em benefício da Guru CTVM, e assegurar que os trabalhos realizados sigam os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, propostas e transações determinados e aprovados no âmbito da instituição;
- **Supervisionar a elaboração e submeter à Diretoria Executiva o relatório de avaliação anual de efetividade** da presente Política;
- Receber, analisar e validar os **planos de ação** visando solucionar eventuais **deficiências identificadas no relatório de avaliação anual de efetividade** da presente Política;
- **Garantir** a realização dos **procedimentos de KYC, KYE, KYP e KYS** com a adequada **identificação, qualificação e classificação** das partes envolvidas no processo por meio de análise de informações, contatos e visitas periódicas, conforme aplicável;
- Garantir a **realização** e a **atualização periódica** da **classificação de Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores**, conforme aplicável, conforme os parâmetros de Riscos indicados nesta Política;
- Garantir a **realização** e a **atualização periódica** da **qualificação e análise reputacional**, no tocante a **pessoas expostas politicamente ("PEP"), relacionadas em Listas Restritivas e localizadas em países constantes nas Listas Restritivas**, de Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores, conforme aplicável, com base nos procedimentos de KYC, KYE, KYP e KYS;

- Analisar e validar **procedimentos e relacionamento com PEP e com pessoas e com países constantes nas Listas Restritivas**, bem como decidir pela continuidade de relacionamento com referidas pessoas e países;
- Garantir a **checagem na lista Office of Foreign Assets Control (Órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América - "OFAC")** na entrada de cada Cliente, Colaborador, parceiro ou fornecedor, bem como o cruzamento mensal da totalidade da base de Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores com a lista OFAC;
- Realizar e manter **cadastro atualizado no Banco Central, no COAF, na CVM, na B3 e na BSM**;
- **Analisar e aprovar os dossiês de operações ou situações consideradas suspeitas e decidir pela comunicação** das operações ou situações enquadradas como suspeitas ao regulador, documentando esses procedimentos;
- Realizar **comunicação de operações e situações** que apresentem Risco de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ao COAF e **manter os dados das comunicações guardados** por, pelo menos, 10 (dez) anos;
- **Validar as comunicações e relatórios obrigatórios** emitidos pela Guru CTVM, e as **respostas do Banco Central, do COAF, da CVM, da B3 e da BSM** a tais documentos e a **implementação de providências relacionadas**;
- **Validar as respostas** feitas pelos Colaboradores **às requisições do Banco Central, do COAF** ou de **quaisquer outras autoridades competentes**;
- **Garantir as respostas às requisições** formuladas pelo **COAF** na forma e periodicidade por ele indicadas;
- Manter **registros de transações e/ou ativos** que ultrapassem os limites estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- Garantir a aplicação de **treinamento no onboarding de novos Colaboradores** sobre

a presente **Política e temas associados** a práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e a práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, bem como a elaboração de **treinamentos e testes anuais de reciclagem**, conforme legislação aplicável;

- Gerenciar a **recepção de denúncias e análises de casos suspeitos reportados pelos Colaboradores**;
- **Analisar novos produtos e serviços** da Guru CTVM, bem como validar a utilização de **novas tecnologias**, antes de sua efetiva implementação, a fim de identificar potenciais vulnerabilidades diante da necessidade de PLD/FTP e SOO, a fim de atualizar a presente Política e desenvolver novos controles internos; e
- Elaborar **avaliações internas em intervalos regulares para análise de Riscos** envolvidos no oferecimento de produtos e serviços pela Guru CTVM, em relação a práticas dos crimes e práticas abusivas no mercado de capitais aqui tratados.

### **Auditoria Interna**

Além das demais obrigações explicitadas nesta Política, a Auditoria Interna assumirá a **responsabilidade anual**, com data-base de 31 de dezembro, de **avaliar de maneira independente e imparcial a eficácia desta Política**. Ela produzirá um **relatório** com os resultados dessa avaliação, que será apresentado à Diretoria Executiva e ao Diretor de PLD/FTP, e sugerirá medidas para aprimorá-la.

### **Colaboradores em geral**

Os Colaboradores deverão **conhecer, observar e seguir estritamente** as disposições estabelecidas nesta Política e suas diretrizes, garantindo total conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, e terão o encargo, dentro das esferas de suas responsabilidades, de **seguir os procedimentos e controles internos** minuciosamente delineados nos documentos pertinentes, que incluem, mas não se limitam a, manuais, levando em consideração as particularidades dos produtos e serviços ofertados pela Guru CTVM. Além disso, é imperativo que os Colaboradores:

- **Participem** de todos os **treinamentos técnicos e práticos** relacionados a PLD/FTP e SOO que sejam aplicáveis;
- **Promovam**, em suas atividades diárias, a **cultura organizacional** voltada à PLD/FTP e à SOO;
- Mantenham uma **atenção vigilante** em relação a comportamentos, atividades e transações realizadas por outros Colaboradores, bem como por Clientes, parceiros e fornecedores, quando aplicável; e
- Estejam **preparados para identificar quaisquer operações ou situações consideradas anômalas, atípicas ou suspeitas** de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ou de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, **comunicando-as de imediato** para o endereço de e-mail [compliance@guructvm.com.br](mailto:compliance@guructvm.com.br), com a garantia da confidencialidade de sua identidade.

## 4. DIRETRIZES

### Registro de Operações

Conforme disposições legais e regulatórias, a Guru CTVM compromete-se a **manter um registro abrangente de todas as suas operações** com o propósito de estabelecer **controles internos eficazes**. Esses registros, juntamente com as informações de **KYC, KYE, KYP e KYS**, servirão como alicerce para o **monitoramento, seleção e análise de operações e situações** que possam levantar suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, ou de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, e/ou outros delitos correlatos.

Para efeitos de registro, a Guru CTVM deverá **documentar** meticulosamente todas as operações realizadas, notadamente:

- **Transferências de recursos** (aportes e saques); e
- **Operações de investimento** em títulos e valores mobiliários.

Os registros podem ser feitos em **formato físico ou eletrônico** e devem ser armazenados em **condições ideais que garantam sua integridade e evitem perdas ou danos**. A organização dos registros deve ser estruturada de maneira adequada para facilitar o acesso e o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política.

É imperativo que todas as operações mencionadas acima sejam registradas, independentemente de seu valor, pelo **período mínimo de 10 (dez) anos**, contados a partir do término da relação com o Cliente, quando aplicável, ou da última transação ou operação realizada em seu nome.

Esses registros serão mantidos em sistema adequado, sem prejuízo da possibilidade de substituição ou alteração da ferramenta para esse fim específico. Eles devem incluir, **no mínimo**, as seguintes informações:

- Relativamente às transferências de recursos (aportes e saques): (a) **valor**; (b) **data** de execução; (c) **canal** utilizado; (d) **origem** dos recursos, incluindo a instituição remetente e a pessoa (CPF ou CNPJ) remetente dos recursos; (e) **destino** dos recursos, incluindo a instituição receptora e a pessoa (CPF ou CNPJ) recebedora dos recursos; (f) **códigos de identificação** nos sistemas de liquidação de pagamentos ou transferência de fundos das instituições envolvidas na transação; e (g) **números das agências e contas** associadas à transação.
- Em relação às operações de investimento em títulos e valores mobiliários: (a) especificação do **ativo**; (b) **natureza da ordem** (compra ou venda); (c) **modalidade de operação** (mercado à vista, a termo, de opções, futuro, dentre outros); (d) **quantidade**; (e) **preço**; (f) **data do pregão**; (g) taxa de **corretagem, emolumentos e demais taxas** cobradas; e (h) **imposto** de renda retido na fonte.

## Procedimentos de Conhecimento de Clientes

A Guru CTVM implementa **procedimentos eficazes para conhecer seus Clientes**. Estes procedimentos englobam a realização diligente de suas respectivas identificações, qualificações e classificações, como minuciosamente delineado no **Anexo I** desta Política, o Manual de Procedimentos para Conhecer Clientes da Guru CTVM ("**Manual KYC**").

Nenhuma relação comercial será estabelecida com quaisquer **Clientes** sem que eles tenham sido **devidamente identificados**. Os registros dos Clientes devem, no mínimo, conter as informações especificadas nesta Política e no Manual KYC. A Guru CTVM se reserva o direito de recusar o estabelecimento de relações com indivíduos cujas informações possam representar Risco potencial para os interesses protegidos por esta Política.

Os Clientes da Guru CTVM são restritos a pessoas físicas residentes no Brasil. A instituição não presta serviços ou oferta produtos para não residentes e pessoas jurídicas.

### Identificação de Clientes

No processo de identificação, a Guru CTVM realiza a **verificação e validação da identidade dos Clientes**, por meio da avaliação da autenticidade das informações fornecidas pelo Cliente. Isso é realizado por meio da comparação desses dados com registros presentes em bancos de dados, tanto públicos quanto privados.

Na etapa de identificação, são coletadas, no mínimo, as seguintes informações:

- **Nome** completo;
- Número de registro no **CPF**;
- Número de **telefone celular**;
- Endereço de **e-mail**;
- **Endereço residencial**;
- **Data de nascimento**;

- **Foto do documento de identificação** (RG, CNH ou RNE);
- **Nome** completo do **pai**;
- **Nome** completo da **mãe**;
- **Nome** completo do **cônjuge**;
- Número de registro no **CPF do cônjuge**;
- Número do **título de eleitor**, se aplicável;
- Número do **documento de identificação**;
- **Selfie**;
- **Patrimônio**;
- **Renda**;
- **Ocupação**;
- **Profissão**; e
- Informações sobre **perfil investidor e objetivos** de investimento.

No caso de o **processo de identificação** do potencial Cliente, ser concluído de maneira **desfavorável**, os **Colaboradores** encarregados, supervisionados pelo Diretor de PLD/FTP, **notificam o potencial Cliente sobre a rejeição**, podendo ou não indicar os motivos da rejeição, conforme os motivos da rejeição.

No caso de o processo de identificação do Cliente ser concluído de maneira **favorável**, os **Colaboradores** encarregados realizam o processo de **qualificação** conforme descrito no

Manual KYC. Além disso, todos os dados cadastrais devem ser **mantidos atualizados** e validados periodicamente, com intervalos de:

- **12 (doze) meses**, para os Clientes classificados como de **alto Risco**;
- **36 (trinta e seis) meses**, para os Clientes classificados como de **médio Risco**; e
- **60 (sessenta) meses**, para os Clientes classificados como de **baixo Risco**.

### **Qualificação de Clientes**

Por meio da coleta, verificação e validação de informações, a Guru CTVM **categoriza** seus Clientes, levando em consideração tanto o **perfil de risco associado** quanto a **natureza da relação comercial**.

A Guru CTVM **não pode estabelecer relações comerciais** com possíveis Clientes **sem que os procedimentos de identificação e categorização estejam devidamente concluídos**.

A **categorização envolve** a coleta de informações que permitam a identificação do seguinte:

- **Local de residência**; e
- **Capacidade financeira** (patrimônio e renda).

A categorização dos Clientes deve ser **avaliada continuamente**, considerando a evolução da relação comercial e o perfil de risco. Esse processo de categorização também abrange a **verificação do status de PEP**, conforme definido nesta Política e em conformidade com as regulamentações pertinentes.

Caso o processo de **categorização** do Cliente seja bem-sucedido, sua categorização deve ser **revisada de maneira contínua pelos Colaboradores** encarregados, em conjunto com o Diretor de PLD/FTP, de acordo com a evolução de sua relação comercial e perfil de risco. As informações coletadas durante o processo de categorização devem ser **mantidas atualizadas**, com validação periódica de, pelo menos, uma vez a cada 2 (dois) anos.

### **Classificação de Clientes**

Com base em todas as informações relevantes disponíveis, a Guru CTVM **categoriza** seus

Clientes **de acordo com a classificação de Risco** estabelecida nesta Política.

A categorização dos Clientes é conduzida **em conformidade com o perfil de risco do Cliente e a natureza da relação comercial**, e deve ser **revisada sempre que ocorrer uma modificação** em algum dos fatores mencionados acima.

Todas as **informações pertinentes** relacionadas aos Clientes são devidamente **registradas e validadas** em um sistema de cadastro e são **classificadas com base em um score de Risco**. Essa classificação pode ser de baixo, médio ou alto Risco, de acordo com os procedimentos detalhados nesta Política.

### **Pessoa Exposta Politicamente**

A Guru CTVM possui processos estabelecidos para **identificar e categorizar Clientes que se enquadram como PEP**.

Essa identificação é realizada por meio da utilização de ferramentas e recursos disponíveis no **início do relacionamento** entre o Cliente e a Guru CTVM.

A designação de PEP é **válida e aplicável por um período de 5 (cinco) anos**, após o qual é sujeita a revisão.

### **Procedimentos de Conhecimento de Colaboradores**

A Guru mantém procedimentos destinados a **conhecer seus Colaboradores**, abrangendo processos de **identificação e qualificação**. A **contratação** de Colaboradores pela Guru CTVM está sujeita à **conclusão bem-sucedida** dos procedimentos de identificação e qualificação conforme delineados no **Anexo II** desta Política, o Manual de Procedimentos para Conhecer Colaboradores, Parceiros e Fornecedores da Guru CTVM ("**Manual KYE/KYP/KYS**").

Esses procedimentos específicos foram desenvolvidos **considerando fatores como o perfil de risco do Colaborador**, as diretrizes desta Política de PLD/FTP, e a **classificação de Risco do Colaborador**, conforme exposto neste documento.

Após o início da relação profissional, os **Colaboradores encarregados** do tema, com a supervisão do Diretor de PLD/FTP e o suporte da **área de recursos humanos**, realizam **testes periódicos de PLD/FTP**. Essa atividade tem como objetivo **monitorar as ações dos**

**Colaboradores**, com um **foco** particular na identificação de possíveis **operações ou situações suspeitas**, como aquelas descritas no Manual KYE/KYP/KYS.

Se for identificada a ocorrência de uma operação ou situação suspeita, o **Diretor de PLD/FTP deve tomar as medidas apropriadas**, conforme aplicável.

Todos os **dados cadastrais** fornecidos pelos Colaboradores devem ser **mantidos atualizados** e são sujeitos a validação periódica, com uma frequência de, pelo menos, **uma vez a cada ano**, realizada pelos **Colaboradores encarregados** do tema, com a supervisão do Diretor de PLD/FTP e o suporte da **área de recursos humanos**.

### **Procedimentos de Conhecimento de Parceiros e Fornecedores**

A Guru CTVM estabelece procedimentos específicos para obter uma **compreensão abrangente de seus parceiros e fornecedores**, abrangendo processos de **identificação e qualificação**, conforme descrito pormenorizadamente no Manual KYE/KYP/KYS.

Nesse processo, os **Colaboradores encarregados** do tema, com a supervisão do Diretor de PLD/FTP e o suporte da **área comercial**, devem analisar e verificar, no mínimo, os elementos mencionados no Manual KYE/KYP/KYS. Ao longo da relação com os parceiros e fornecedores, os Colaboradores encarregados do tema, com a supervisão do Diretor de PLD/FTP e o suporte da área comercial, devem **monitorar atentamente a ocorrência de quaisquer operações ou situações suspeitas**, comunicando imediatamente ao Diretor de PLD/FTP caso quaisquer ocorram.

Esses procedimentos específicos foram desenvolvidos levando em **consideração fatores como o perfil de risco do parceiro ou fornecedor**, esta Política de PLD/FTP e a **classificação de Risco do parceiro ou fornecedor**, conforme exposto neste documento.

Todos os **dados cadastrais** fornecidos pelos parceiros e fornecedores devem ser **mantidos atualizados** e são sujeitos a validação periódica, com uma frequência de, pelo menos, **uma vez a cada ano**, realizada pelos **Colaboradores encarregados** do tema, com a supervisão do Diretor de PLD/FTP e o suporte da **área comercial**.

### **Classificação de Risco de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores**

Com base em abordagem baseada em Risco, a Guru CTVM emprega critérios e indicadores

para uma avaliação interna, cujo propósito é identificar e quantificar o Risco de que seus Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores, utilizem seus produtos e serviços com o intuito de envolver-se em atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ou em práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas. Esse procedimento está detalhado, conforme aplicável, no Manual de KYC e no Manual de KYE/KYP/KYS.

A Guru CTVM emprega as seguintes categorias de Risco nos procedimentos de KYC, KYE, KYP e KYS: (i) alto; (ii) médio; ou (iii) baixo, as quais permitem a implementação de medidas de gestão e de redução de Risco mais robustas para cenários de Risco elevado, bem como a aplicação de controles mais simplificados em cenários de Risco menor.

### **Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**

Após a avaliação do Risco associado a Clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores, a Guru CTVM efetua a vigilância dos Riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e a práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, considerando conjuntamente o perfil de risco identificado, a natureza da relação comercial, as jurisdições das transações e as partes envolvidas nas transações.

Isso compreende não apenas a coleta, a verificação, a validação e a atualização das informações cadastrais, mas também procedimentos abrangentes para monitorar, selecionar e analisar operações e situações, com o propósito de identificar e dedicar atenção especial às operações que levantem suspeitas. Essa responsabilidade, como mencionado nesta Política, está a cargo de Colaboradores capacitados encarregados que são supervisionados pelo Diretor de PLD/FTP.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas são detalhados no **Anexo III** desta Política, o Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas da Guru CTVM ("**Manual de Transações Suspeitas**").

## **Procedimentos de Comunicações ao COAF**

### **Comunicações de Ocorrência**

Transações ou circunstâncias que apresentem sinais indicativos de possíveis crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa devem ser submetidas à avaliação do Diretor de PLD/FTP. A Guru CTVM, em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, possui a obrigação de comunicar tais ocorrências ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Portanto, no caso de identificação por qualquer Colaborador de operações ou situações dessa natureza, é necessário que tais operações ou situações sejam reportadas aos Colaboradores encarregados do tema e ao Diretor de PLD/FTP. Este último terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de seleção, para realizar a avaliação e tomar as medidas julgadas necessárias, incluindo a comunicação ao COAF no próximo dia útil após a data da decisão de comunicação.

Os procedimentos relativos à justificação, à análise, ao registro e à comunicação ao COAF sobre operações ou situações que envolvem quaisquer indícios ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa devem ser conduzidos pela Guru CTVM de maneira sigilosa, sem notificar os envolvidos ou terceiros, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, seguindo a deliberação do Diretor de PLD/FTP, que será baseada em informações reunidas em dossiê elaborado por Colaboradores encarregados do tema sob a supervisão do Diretor de PLD/FTP.

As comunicações devem, quando pertinente, especificar se a pessoa objeto da comunicação é (i) PEP; (ii) pessoa que, de maneira comprovada, esteve envolvida em atos terroristas ou tentou realizá-los ou colaborou com tais atividades; ou (iii) pessoa que detém ou controla recursos na Guru CTVM, no caso do item (ii).

Todas as operações e situações analisadas pelo Diretor de PLD/FTP, independentemente de terem sido efetivamente comunicadas ou arquivadas, assim como os documentos e informações utilizados na análise, devem ser registradas e formalizadas pelo Diretor de PLD/FTP no dossiê mencionado acima. Além disso, tais informações devem ser registradas em atas de reuniões de outros órgãos de governança da Guru CTVM, sempre que aplicável.

O registro da análise de operações ou situações e a fundamentação das decisões de

comunicação ou não será mantido por um período mínimo de 10 (dez) anos. Esse registro deve conter os nomes de todos os Colaboradores que participaram da análise e da tomada de decisão.

### **Comunicações de Não-Ocorrência (Declaração Negativa)**

No caso em que a Guru CTVM não tenha realizado comunicações conforme estipulado nesta Política durante um ano civil, deve ser entregue uma declaração negativa de não-ocorrência. Essa declaração deve ser enviada por meio do Siscoaf ou outra plataforma similar, caso o Siscoaf não esteja disponível para a Guru CTVM por qualquer razão. O prazo para a apresentação da declaração é de 10 (dez) dias úteis após o término do ano civil. A declaração deve confirmar a ausência de operações e situações sujeitas à comunicação, conforme estabelecido nesta Política.

## **Comunicações de Práticas Abusivas no Mercado de Capitais**

Quando da identificação de operações ou situações com indícios de práticas abusivas no mercado de capitais, será elaborado dossiê fundamentado do caso pelos Colaboradores encarregados do tema, o qual será submetido para aprovação pelo Diretor de PLD/FTP, e definição das ações a serem tomadas em relação ao cliente (e.g., encerramento de relacionamento) e sobre a comunicação ou não do caso às autoridades competentes. O Diretor de PLD/FTP terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de identificação, para realizar a avaliação e tomar as medidas julgadas necessárias.

Em atendimento ao artigo 33 da Resolução CVM nº 35/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será realizada, de boa-fé, comunicação do caso à CVM e à BSM e, quando relacionado à oscilação de preço/LD/FTP, no próximo dia útil, será realizada também a comunicação ao COAF. Ambos os prazos serão contados a partir da aprovação do dossiê pelo Diretor de PLD/FTP com a decisão de comunicação.

## **Análise de Novos Produtos e Serviços**

Antes de disponibilizar novos produtos ou serviços aos Clientes da Guru CTVM, é imperativo que o Diretor de PLD/FTP, com o apoio do Comitê de Riscos da Guru CTVM, realize uma análise e avaliação dos novos produtos ou serviços com base no Risco associado de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas. Da mesma forma, essa análise e avaliação deve ocorrer quando da adoção de novas tecnologias e recursos pela Guru CTVM.

## **Avaliação de Efetividade**

A avaliação da efetividade desta Política e de seus procedimentos será conduzida sob a supervisão do Diretor de PLD/FTP da Guru CTVM. A avaliação será devidamente documentada em um relatório específico, a ser elaborado anualmente com base no encerramento de cada ano civil.

Esse relatório abrangerá informações que descrevem a metodologia utilizada na avaliação de efetividade, os testes realizados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências

identificadas. O documento conterá, no mínimo, a avaliação dos seguintes elementos:

- Os procedimentos de KYC, incluindo a verificação e a validação das informações e a adequação dos dados cadastrais;
- As iniciativas de promoção da cultura organizacional voltadas para a prevenção de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, abrangendo o processo de comunicação ao COAF;
- A estrutura de governança estabelecida para a manutenção desta Política;
- Os procedimentos de KYE, KYP e KYS; e
- As ações adotadas para resolver as observações provenientes da Auditoria Interna e da supervisão dos órgãos reguladores e autorreguladores.

A Guru CTVM é responsável por elaborar um plano de ação destinado a endereçar as deficiências identificadas na avaliação de efetividade, conforme descritas no respectivo relatório. O progresso na implementação deste plano de ação deve ser documentado em um relatório de acompanhamento específico.

Tanto o plano de ação quanto o respectivo relatório de acompanhamento devem ser submetidos para ciência e avaliação da Diretoria Executiva até o dia 30 de junho do ano subsequente ao encerramento do ano civil que o relatório de avaliação teve como base.

### **Treinamento e Capacitação**

O treinamento e capacitação de PLD/FTP e de SOO direcionado a Colaboradores e terceiros contratados que desempenham um papel na mitigação dos Riscos descritos nesta Política deve ser contínuo. Deve ser aplicado a todos no início do relacionamento com a Guru CTVM e

sempre que houver alguma modificação na regulação ou nos procedimentos, com o objetivo de:

- Aprofundar o entendimento que os Colaboradores e terceiros contratados que desempenham um papel na mitigação dos Riscos descritos nesta Política têm das obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, bem como das diretrizes de PLD/FTP e SOO da Guru CTVM; e
- Capacitar os Colaboradores e terceiros contratados que desempenham um papel na mitigação dos Riscos descritos nesta Política a identificar, prevenir, tratar e relatar situações de Risco ou aquelas com indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ou de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

O treinamento e capacitação será conduzido, no mínimo, uma vez ao ano, e todos os Colaboradores devem participar, levando em consideração, principalmente, a exposição ao Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, das atividades que desempenham na instituição.

## 5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Considerando o baixo apetite a Riscos relacionados aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e às práticas abusivas na realização de operações no mercado de capitais, como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, adotado pela Guru CTVM (conforme sua atual Declaração de Apetite a Riscos), o Diretor de PLD/FTP, com o apoio do Comitê de Riscos da Guru CTVM, é responsável por realizar avaliações internas de Risco em intervalos regulares, com o objetivo de identificar e mensurar o Risco associado à possibilidade de os produtos e serviços da Guru CTVM serem utilizados para a prática dos crimes e práticas abusivas aqui mencionados. Essa avaliação leva em consideração a probabilidade de ocorrência desses crimes e práticas abusivas e a magnitude de possíveis impactos financeiros, legais, reputacionais ou socioambientais, com base nos parâmetros estabelecidos na matriz de Risco da atual Declaração de Apetite a Risco da Guru CTVM.

Para essa avaliação, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Dos Clientes;
- Das operações, transações, produtos e serviços ofertados, abrangendo todos os canais de distribuição e a adoção de novas tecnologias; e
- Das atividades realizadas pelos Colaboradores, parceiros e fornecedores.

Essas avaliações internas de Risco e sua metodologia devem ser devidamente documentadas e aprovadas pelo Diretor de PLD/FTP. Além disso, elas devem ser revisadas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos e sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco dos Clientes, nos produtos e serviços oferecidos, nas operações e transações realizadas e nas atividades desempenhadas pelos Colaboradores, parceiros e fornecedores.

## 6. MEDIDAS DISCIPLINARES

Ao entrarem para a Guru CTVM, todos os Colaboradores atestam ter lido e compreendido integralmente os termos desta Política, inclusive no que se refere à fiscalização das suas atividades. Eles têm pleno conhecimento de que seus dispositivos, como computadores, e os serviços associados, como o e-mail corporativo, estão sujeitos a monitoramento.

É importante ressaltar que o não cumprimento desta Política pode resultar na aplicação de diversas medidas disciplinares, que incluem, sem limitação, demissão por justa causa.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e do Comitê de Riscos da Guru CTVM, conforme o registro nas respectivas atas de aprovação, e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por ambos, quando será publicada.

A presente e seus **Anexos I, II e III**, bem como quaisquer outros documentos adicionais que ofereçam uma descrição mais detalhada ou uma exposição mais ampla da temática aqui tratada, serão divulgadas e disponibilizadas para acesso a Colaboradores, terceiros que desempenhem funções relacionadas aos temas aqui tratados, após aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Riscos, e equipes de Auditorias Interna e Externa da Guru CTVM.

Esta Política passará por uma revisão, no mínimo, anual ou sempre que houver alterações nas legislações e normativos pertinentes. Em caso de quaisquer modificações na Política, estas serão comunicadas de maneira abrangente a todos os Colaboradores da Guru CTVM, com uma linguagem acessível e adequada ao nível de detalhamento exigido pelas suas respectivas funções e à sensibilidade das alterações.

Esta Política, juntamente com seus anexos e documentos correlatos, permanecerá à disposição do Banco Central, da CVM e demais reguladores e autorreguladores.

## **8. RESTRIÇÕES A DIVULGAÇÕES EXTERNAS**

Esta Política é para uso restrito e interno da Guru CTVM e de seus Colaboradores, não podendo ser disponibilizada a terceiros - salvo autorização prévia, por escrito, da Diretoria Executiva, sendo sua reprodução no todo e/ou em parte proibida.

## 9. ÁREAS RELACIONADAS

- Compliance
- Jurídico
- Tecnologia
- Atendimento
- Comercial
- Recursos Humanos
- Auditoria Interna

## 10. NORMAS APLICÁVEIS

- **Lei nº 9.613/98**, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela especificados.
- **Lei nº 13.260/16**, que dispõe sobre o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- **Circular nº 3.978/20**, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **Carta Circular nº 4.001/20**, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **Resolução CVM nº 35/21**, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- **Resolução CVM nº 50/21**, que dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Resolução CVM nº 62/22**, que veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas no mercado de capitais.

\*\*\*\*\*